

INDSH

Código de Ética e Conduta

Programa de Integridade
e Compliance

Guia de Boas Práticas para
Empregados e Parceiros



INDSH

Instituto Nacional
de Desenvolvimento
Social e Humano

RESPEITO À VIDA



INDSH

Código de Ética e Conduta

Programa de Integridade e Compliance

Guia de Boas Práticas para
Empregados e Parceiros



2ª edição
São Paulo – SP - 2023

É permitida a reprodução,
desde que citada a fonte.



“ A ÉTICA É O CONJUNTO DE PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA, PORTANTO, NÃO EXISTE ÉTICA INDIVIDUAL. EXISTE ÉTICA DE UM GRUPO, DE UMA SOCIEDADE, DE UMA NAÇÃO”.

*MÁRIO SÉRGIO CORTELLA,
FILÓSOFO E EDUCADOR BRASILEIRO.*



INDSH: Origens

17



Missão, Visão, Valores

19



Por que o INDSH existe

21

Apresentação	8
Definições e Siglas	9
O que é uma Organização Social (OS)	23
Código de Ética e Conduta	25
Canal de Denúncias	33
Mural da Transparência	35
Expediente / Créditos	36
Termo de Adesão	37



José Carlos Rizoli
Presidente

Apresentação

Desde que nascemos, a maioria de nós é orientada a ter comportamento correto, justo, honesto, regido por regras de conduta adequadas, a partir de ensinamentos de pais e professores. Mantermos essa conduta – ou mesmo retomá-la –, em alguns casos, é o desafio que todo ser humano deve levar pela vida. A Ética, a ciência do caráter humano, se baseia no respeito a si mesmo e ao outro, a qualquer vida com o qual nos relacionamos de forma direta ou indireta.

Este código ressalta, portanto, que a regra básica de conduta deve ser definida pelos princípios corretos que orientam o comportamento de cada um de nós. Assim, é a manifestação escrita de como entendemos nosso relacionamento diário para com colegas, usuários, fornecedores, imprensa e autoridades governamentais.

Este código deve estar disponível a cada colaborador e parceiro do INDSH, seja de forma impressa ou digital. Haverá revisões periódicas, atualizando não apenas os registros legais, como incorporando eventuais sugestões que venham a ser feitas pelos próprios leitores.

No mais, é contar com a sua colaboração para que os preceitos estabelecidos aqui de fato sejam aplicados na vida real, como comportamento ético e correto que todos nós do INDSH exigimos

Definições e Siglas

Administração Pública – União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §º do art. 37 da Constituição Federal (Lei n. 13.019/14, art. 2º, II).

Agente Público – O mesmo que servidor público. Toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, serviço temporário ou não. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. (Lei n. 8.429/92, arts. 1º e 2º - Lei de Improbidade Administrativa).

Associação – Pessoa jurídica nascida da união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (Código Civil, art.53).

Código Civil – Nome que se dá à Lei n. 10.406/02.

CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, cuja concessão e renovação são regidos pela Lei n. 12.101/09, regulamentada pelo Decreto n. 8.242/14 e por portarias editadas pelos Ministérios da Saúde, da Educação e da Cidadania (que contempla o Ministério do Desenvolvimento Social).

Chamamento Público – Procedimento administrativo deflagrado por entes políticos e/ou órgãos públicos de qualquer esfera de governo, destinado a selecionar entidade privada sem fins lucrativos para firmar convênio, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação etc., que regerão a relação jurídica pretendida. O INDSH participa ativamente desses processos, com o objetivo de oferecer seus serviços de gestão na área da Saúde. A seleção da entidade observa as seguintes etapas, em geral:

- 1) Divulgação do chamamento público.
- 2) Recebimento e avaliação das propostas.
- 3) Publicação do resultado provisório.
- 4) Fase recursal.
- 5) Publicação do resultado definitivo (decreto nº 9.190/17, art. 8º e 10º).

Código de Ética e Conduta – Documento que formaliza por escrito as regras e normas de comportamento que devem ser adotadas pelas pessoas às quais elas se dirigem.

CF – Constituição Federal (1998).

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452/43).

Contrato de Gestão – Instrumento jurídico firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social com vistas à formação de parceria entre as partes, para fomento e execução de atividades relativas às áreas de atuação relacionadas nas respectivas legislações federal, estaduais ou municipais (Lei nº 9.638/98 – adaptado). Também pode ser conceituado como o instrumento que discrimina as atribuições de responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, no desempenho das ações e serviços a cargo desta (no caso de Lei Estadual nº 5.980/96, art. 9º, do estado do Pará).

Comportamento – Termo que caracteriza toda e qualquer reação de indivíduo, órgão ou instituição, perante o meio em que está inserido. Trata da forma que as pessoas ou organismos procedem perante os estímulos sem relação ao entorno e de acordo com as diversas convenções sociais existentes, nas quais a sociedade espera que as pessoas devam agir de acordo com os padrões em determinadas situações.

Compliance (pronuncia-se compláice) – Termo originado de 'to comply' (inglês), que significa 'agir de acordo com uma regra, uma instrução interna'. Estar em compliance é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.

Conflito de Interesse – Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (Lei nº 12.813/13, art. 3º, I). Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um funcionário pode ser influenciado a agir contra os princípios da entidade/empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações nas quais o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja distorcida em favor de outros interesses que não os da organização que representa. Para efeito deste CEC, obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros em detrimento das normas de conduta do INDSH.

Dirigente Estatutário – Quem compõe a diretoria estatutária do INDSH.

Economicidade – Possibilidade de promover resultados com o menor custo possível. É a consequência da união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação de serviços ou no trato da coisa pública. O Princípio da Economicidade está previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

Eficácia – A qualidade daquilo que cumpre com as metas planejadas. É qualidade positiva no comportamento de alguém, principalmente de profissionais que estão ligados aos cargos de gerência ou chefia.

Eficiência – É a consequência esperada da realização correta e adequada das funções, atribuições e/ou atividades pelas pessoas a partir

da utilização dos recursos disponíveis da melhor forma possível, visando a obtenção de resultados positivos e qualidade satisfatória dos serviços. O Princípio da Eficiência está previsto no artigo 37 da Constituição Federal e exige que a atividade seja exercida com presteza e rendimento funcional/profissional objetivando a boa administração.

Empregado (a) – A pessoa que mantém vínculo jurídico regido pela CLT com o seu empregador.

Entidade Privada Sem Fins Lucrativos – Aquela que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Lei n. 13.019/14, art. 2º, I, a). É o INDSH, para este CEC.

Erário – O Tesouro Público. É o conjunto de recursos financeiros que entram nos cofres do governo para que ele administre o país.

Ética – Do grego ethos ('costume', 'hábito' ou 'caráter'). Disciplina da filosofia, sistematizada pela primeira vez pelo filósofo grego Aristóteles (384 AC - 322 AC), que busca entender o modo como o ser humano deve agir com base na análise da moral, dos hábitos e dos costumes de uma sociedade. Para Aristóteles, é um saber prático e pressupõe uso correto da razão, boa conduta (eupraxia) e busca da felicidade (eudaimonia).

Impessoalidade – É a obrigação de tratar todos igualmente e agir de forma a não identificar, discriminar, direcionar ou privilegiar alguém no exercício da atividade, devendo ser mantida a necessária imparcialidade, exigindo-se tratamento equânime neutralidade, abominando-se favoritismos e restrições indevidas. O Princípio da Impessoalidade está previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Improbidade – A prática de atos ou ações com desonestidade, mau caráter, má índole, falta de honradez e lisura. O artigo 37, § 4º, da Cons-

tituição Federal prevê que 'Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. A Lei nº 8.429/92 elenca (no art.10) vinte e uma ações e situações que são classificadas e consideradas como atos de improbidade.

Integridade – A qualidade de alguém em ser íntegro, que possui conduta reta, séria, honesta, honrada, proba, irrepreensível e imparcial.

Legalidade – É aquilo que provém da lei e que está dentro dela. O Princípio da Legalidade está previsto nos artigos 5º, II, e 37 da Constituição Federal.

Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Regulamentada pelo decreto nº 8.420/15.

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II, do § 3º do art. 37; e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Mandato – É sinônimo de procuração. Opera-se o mandato quando alguém recebe, de outrem, poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato (Código Civil, art. 653).

Moralidade – Comportamento do ser humano dentro da sociedade a partir de um conjunto de valores, normas e noções indicativas sobre o que é certo ou errado, proibido ou permitido, que constitui o conceito de moral. O Princípio da Moralidade está previsto no artigo 37 da Constituição Federal e associado ao da Legalidade, na medida em que a moralidade exige que a ação da administração pública seja não apenas lícita, mas também de acordo com a moral, a ética, a boca-fé, o decoro, a lealdade, os bons costumes, a probidade, a ideia de honestidade e respeite os valores jurídicos.

MS – Ministério da Saúde.

Parceria – O conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação (Lei nº 13.019/14, art. 2º, III).

Pessoa Física – Termo que classifica todo ser humano enquanto indivíduo, do seu nascimento até seu falecimento.

Pessoa Jurídica – A reunião de uma ou mais pessoas (físicas e/ou jurídicas), em alguma das formas previstas pelo artigo 44 do Código Civil:

- 1) Associações.
- 2) Sociedades.
- 3) Fundações.
- 4) Organizações Religiosas.
- 5) Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada.

Prestação De Contas – O procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos (Lei nº 13.019/14, art. 2º, XIV).

Probidade – A característica de quem que é probo, ou seja, é particularidade que sugere a presença de retidão, integridade de caráter, honestidade e honradez. Significa agir de acordo com princípios éticos e morais aceitos na sociedade.

Procurador – Quem detém instrumento de mandato (procuração), outorgada pelo INDSH, para exercer a gestão de suas filiais e/ou agir em conjunto com o administrador.

Programa de Integridade – O conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes,

irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Decreto nº 8.420/15, artigo 41).

Publicidade – A divulgação pública (sem qualquer sigilo ou restrição) de informações em geral que permita às pessoas o acesso completo a qualquer dado que tenha interesse para possibilitar o acompanhamento do desenvolvimento da atividade, da conduta dos agentes públicos, e o exercício da fiscalização sobre todos os aspectos dos negócios realizados que envolvam verbas públicas. O Princípio da Publicidade está previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Seleção de Projetos – O nome que se dá ao procedimento administrativo formal realizado por entes políticos ou órgãos públicos, mediante critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, que tem por objetivo identificar a melhor proposta técnico-financeira apresentada por entidades para desenvolver as atividades desejadas por aqueles. É a terminologia empregada no Terceiro Setor como sinônimo de licitação.

Servidor Público – Toda pessoa que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como autarquias, fundações públicas, entidades paraestatais, empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado. O mesmo que agente público.

Terceiro Setor – A denominação que se dá ao conjunto de Pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, associações e fundações, que realizam atividades em prol do bem comum e auxiliam o Estado na solução de demandas sociais, saúde, educação, entre outras.

Transparência – O procedimento ou conduta de uma pessoa, órgão ou entidade em não ocultar nada, que torna pública toda e qualquer informação. O Ministério da Transparência e Controle Geral da União, em 2004, lançou o Portal da Transparência do Governo Federal, que é um site no qual o cidadão encontra informações sobre como o dinheiro público é utilizado e se constitui em ferramenta que permite, de forma cada vez mais eficiente, fiscalizar e assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos federais (www.portaldatransparencia.gov.br).



INDSH: Origens

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), que possui o 23.453.830/0001-70, obtido em 26 de junho de 1967, foi criado em 1950 em Pedro Leopoldo (MG), e é uma associação civil de Direito Privado – natureza jurídica prevista nos artigos 53 a 60 do Código Civil Brasileiro.

A entidade nasceu com a denominação social de Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho; passando a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pedro Leopoldo, em 1975; a Maternidade e Posto de Puericultura Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, em 2005; e desde 2009 a atual denominação.

Até 2009, a entidade administrava apenas o Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, Pedro Leopoldo, município onde também funciona a sede social do instituto. Diante da perspectiva de expandir suas atividades de gestão hospitalar e de serviços de saúde, para outros estados e municípios brasileiros, tomou-se a decisão de alteração estatutária, vigente desde então, com modificações pontuais.

O INDSH possui natureza beneficente e filantrópica e é portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), emitido pelo Ministério da Saúde e válido até 31/12/2020, conforme consta da Portaria SAS/MS n. 78/18.





Missão, Visão, Valores



Missão

Promover a gestão médico-hospitalar de excelência com equipes multidisciplinares comprometidas com a qualidade, com a ética e com a valorização profissional e humana na prestação da assistência à saúde, de forma humanizada, visando a restauração do bem-estar físico, psíquico e social, em benefício da comunidade.

Visão

Ser reconhecido como referência nacional em governança de instituições de saúde com sustentabilidade até 2025.

Valores

Ética, Humanização, Transparência, Responsabilidade Social, Equidade e Comprometimento.





1. Por que o INDSH existe

1.1. Estatuto do INDSH

Art. 3º. A entidade tem as seguintes finalidades:

I - Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.

II - Desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.

III - Prestar assistência social por meio de asilos, creches e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.

IV - Prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial.

V - Promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social, promovendo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

1.2. Qual a atuação do INDSH

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a entidade desenvolverá as seguintes atividades:



I - Prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração hospitalar, estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.

- Parágrafo primeiro: O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo segundo: A entidade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

2. O que é uma Organização Social (OS)

2.1 Conceito

Organização Social é o nome da qualificação que é outorgada por entes políticos a entidades sem fins lucrativos que cumprem os requisitos constantes das leis que a instituem. Normalmente, as leis preveem que as atividades desenvolvidas pelas entidades são aquelas dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, dentre outras, comprovado por meio de documentos hábeis para tal.

A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais tem por objetivo o estabelecimento de parcerias de longo prazo, com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços de interesse público à comunidade beneficiária (Decreto n. 9.190/17, artigo 1º, § 1º). O INDSH é qualificada como uma Organização Social de Saúde (OSS).

O processo de qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como organização social compreende as seguintes fases:

- 1) Decisão de publicidade pelo ente político.
- 2) Seleção da entidade privada.
- 3) Publicação do ato de qualificação.
- 4) Celebração do contrato de gestão (Decreto n. 9.190/17, art. 6º). Feita a qualificação da entidade sem fins lucrativos pelo ente político (estados e municípios), e decidindo este pela conveniência do estabeleci-

mento de parceria, ele convocará as OS qualificadas por meio da publicação do edital de Chamamento Público, com informações e regras do relacionamento que pretende estabelecer.

Ultrapassadas as necessárias etapas burocráticas, inerentes ao Chamamento Público, e identificada a entidade vencedora da seleção de projetos (ou certame), a OS e o ente político assinarão o Contrato de Gestão, nome do instrumento jurídico no qual estão delimitadas detalhadamente as responsabilidades e obrigações das partes.

2.2 Legislação

Em âmbito federal, a Lei n. 9.637/98, regulada pelo Decreto n. 9.190/17, dispõe sobre a qualificação de entidades como Organização Social.

3. Código de Ética e Conduta INDSH

3.1. Objetivos e Obrigatoriedades

Artigo 1º. As condutas e os comportamentos profissionais, éticos e morais de todas as pessoas que se relacionarem com o INDSH e suas filiais serão regidos por este Código de Ética e Conduta.

Artigo 2º. O INDSH, em razão de manter relações jurídicas com entes políticos e administrar verbas públicas no exercício de suas atividades, identifica e reúne neste CEC as atitudes mínimas esperadas que seus profissionais e todas as pessoas que tenham algum tipo de contato com ele adotem e observem no exercício de suas atividades, no contato com as demais pessoas, no atendimento dos pacientes e no trato da coisa pública.

Artigo 3º. Este CEC é de cumprimento obrigatório pelos empregados, associados, dirigentes, administradores, conselheiros, fornecedores, parceiros, voluntários e por todas as pessoas físicas ligadas diretamente ou indiretamente às pessoas jurídicas contratadas pelo INDSH para lhe prestarem serviços.

3.2. Compromissos

Artigo 4º. O INDSH cumpre as leis federais, estaduais e municipais, que digam respeito à sua área de atuação e também as normas emanadas dos Tribunais de Contas dos Estados nos quais mantém filiais, além das regras estabelecidas pelas Comissões de Fiscalização criadas pelos

instrumentos jurídicos nos quais figura como parte.

Artigo 5º. O INDSH não pratica, não tolera, não acoberta, não compactua, e combate a prática de qualquer ato que possa ser interpretado, classificado ou enquadrado como fraudulento e/ou corrupto, e tomará as medidas que julgar pertinentes contra (punirá) quem com ele mantiver relacionamento jurídico e assim agir, utilizando-se dos mecanismos existentes na legislação e previstos neste CC.

Artigo 6º. O INDSH possui órgãos de controle internos e externos, com objetivo de avaliar a regularidade dos atos e ações praticados e realizados e prevenir os riscos intrínsecos ao desenvolvimento de sua atividade, tais como contabilidade segregada de suas filiais e consolidada ao final dos exercícios, auditoria externa executada por auditores independentes, e demais órgãos de administração previstos no seu estatuto, além das prestações de contas feitas periodicamente aos entes políticos e órgãos públicos com os quais mantém contratos vigentes.

3.3. Objetivos, Direitos e Deveres

Artigo 7º. A institucionalização deste CEC tem por objetivo:

I - Dar conhecimento e conscientizar sobre a necessidade de as pessoas agirem com ética no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

II - Enfatizar as posturas e os valores éticos e comportamentais que devem ser rigorosamente observados.

III - Indicar linhas de comportamento e de conduta profissional uniforme.

IV - Reiterar a obrigatoriedade de observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no exercício diário das atividades profissionais.

V - Estabelecer regras específicas de orientação e conduta profissionais.

VI - Identificar os limites de atuação profissional e proibir a realização de atos, atitudes e ações não compatíveis com princípios éticos.

VII - Prevenir a prática de condutas incompatíveis com o padrão ético

esperado das pessoas, visando contribuir com o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no combate à corrupção e ilegalidades.

VIII - Divulgar as punições às quais os infratores deste CC estão sujeitos.

Artigo 8º. As pessoas abrangidas por este CEC têm o direito de serem respeitadas, pelo INDSH, todas as leis, regras e normas jurídicas que lhes digam respeito.

Artigo 9º. As pessoas abrangidas por este CEC têm o dever de:

I - Ser honestas e probas.

II - Exercer com zelo, dedicação e profissionalismo a sua atividade e dispensar máxima atenção, presteza e urbanidade às pessoas e aos pacientes.

III - Agir com responsabilidade e eficácia as atribuições que lhes forem designadas.

IV - Pautar sua atuação profissional pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade (transparência), eficiência, moralidade e probidade.

V - Cumprir integralmente e incondicionalmente as regras previstas neste CEC.

VI - Conhecer e zelar para que sejam cumpridas as normas legais mencionadas no artigo 4º, acima.

VII - Informar aos representantes do INDSH o início de relacionamento afetivo com colega de trabalho ou prepostos de pessoas jurídicas, que mantenham relacionamento com o instituto, que possam infringir as recomendações deste CEC.

VIII - Informar a seus responsáveis no INDSH sobre qualquer situação, fato ou acontecimento, que descumpra as regras previstas neste CEC.

3.4. Proibições

Artigo 10. As pessoas destinatárias deste CEC ficam proibidas de:

I - Utilizar em proveito, benefício ou favorecimento próprio ou de terceiros, os meios técnicos ou recursos financeiros destinados à gestão dos serviços contratados, que lhe tenham sido postos à disposição em razão do cargo que ocupar ou função que desempenhar.

II - Valer-se de amizades, posição ou influência, para obter benefício para si ou terceiros.

III - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua atividade profissional ou para influenciar colegas de trabalho para o mesmo fim.

IV - Prometer, oferecer ou dar, diretamente ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer espécie (ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação etc.) a agente público ou a pessoa a ele relacionada.

V - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar, a prática de atos que sejam considerados ilícitos pela legislação.

VI - Usar de artifícios ou mentiras para procrastinar ou dificultar a realização de alguma atividade ou o exercício regular de direito por qualquer pessoa.

VII - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal, interfiram no atendimento de pacientes ou no relacionamento com seus colegas de trabalho hierarquicamente superiores, iguais ou inferiores.

VIII - Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IX - Ocultar qualquer informação, circunstância, fato ou acontecimento que possa comprometer, fragilizar ou constranger o INDSH na sua relação com terceiros, públicos ou privados.

X - Utilizar as áreas físicas e os equipamentos públicos administrados pelo INDSH de qualquer forma diferente daquela prevista nos contratos que o instituto mantiver com entes políticos ou órgãos públicos.

XI - No tocante a seleção de projetos, licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento de seleção.
- Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Artigo 11. As pessoas abrangidas por este CEC não podem:

I - Assediar moral ou sexualmente qualquer pessoa.

II - Manter qualquer relacionamento financeiro, de negócios ou afetivo com terceiros, que contratarem ou forem contratados pelo INDSH que possa comprometer os interesses do instituto.

III - Ser coniventes com erro ou infração a este CEC ou à legislação.

IV - Deixar de realizar as atividades, funções ou cargos de sua responsabilidade.

V - Extrapolar o exercício de suas funções ou cargos em situações que configurem abuso de poder.

VI - Utilizar as mídias digitais, redes sociais e equipamentos tecnológicos, colocados à sua disposição para praticar atos ilegais, imorais e/ou antiéticos.

VII - Instalar ou utilizar, em equipamentos do INDSH, cópia ilegal de software ou cópia de sua propriedade ou de terceiros estranhos à entidade.

VIII - Divulgar qualquer informação sigilosa a que tenha acesso, em nenhuma hipótese, salvo as legais.

IX - Exercer atividades ou praticar atos que configurem conflito de interesse com aquelas desenvolvidas pelo INDSH.

X - Agir ou se omitir em qualquer situação que possa trazer prejuízos de qualquer natureza para o INDSH.

XI - Acusar de forma infundada qualquer outra pessoa.

XII – Promover, sem autorização, atividades político-partidárias nas dependências das unidades administradas, ou qualquer tipo de campanha, propaganda, proselitismo ou, na rotinas de trabalho, perseguições de caráter ideológico.

3.5. Presentes e Brindes

Artigo 12. As pessoas abrangidas por este CEC ficam proibidas de aceitar presentes, brindes, viagens, transportes, hospedagem, diárias, remuneração, cursos, treinamentos, reembolso ou quaisquer favores de pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham relação comercial ou institucional com o INDSH.

Parágrafo único: Não serão considerados presentes e/ou brindes, o objeto que não possuir valor comercial ou que seja distribuído de forma gene-

ralizada a título de cortesia, propaganda ou por ocasião da realização de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapasse o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo. Caso ultrapasse esse percentual, a pessoa deverá recusá-lo, ficando proibida de aceitá-lo.

3.6. Comissão de Ética e Conduta

Artigo 13. A Comissão de Ética e Conduta do INDSH deverá agir de forma imparcial e impessoal e tem por finalidade:

I - Analisar de forma conclusiva as denúncias recebidas.

II - Julgar o comportamento das pessoas envolvidas com base neste CEC, na legislação, doutrina e jurisprudência.

III - Sugerir ao presidente da entidade as medidas pertinentes a serem aplicadas às pessoas infratoras, que poderão ser:

- Advertência.
- Suspensão.
- Demissão com ou sem justa causa, no caso de empregados.
- Suspensão ou rescisão do contrato de prestação de serviços com pessoas jurídicas, no caso de a pessoa envolvida ser representante, preposta ou designada por estas para atuar direta ou indiretamente na entidade.

3.7. Revisão do Código Ética e Conduta

Artigo 14. O conteúdo deste CEC deverá ser reavaliado anualmente, visando sua adequação e complementação a situações concretas de atuação do INDSH, ou a qualquer tempo, no caso de superveniência de normas legais que assim exigirem ou se assim entender a entidade.

3.8. Disposições Finais

Artigo 15. As regras estabelecidas neste CEC não substituem quaisquer normas internas já existentes no âmbito do INDSH, mas as ratificam e passam a vigor com elas.

4. Canal de Denúncias

O INDSH não tolera casos de abuso, assédio, intolerância, discriminação e qualquer tipo de comportamento criminoso ou contra a ética, atitude que exige de seus profissionais, fornecedores e parceiros em geral.

As denúncias sobre eventuais posturas tidas como indevidas ou a infração das regras deste CEC podem ser feitas pelo e-mail denuncia@indsh.org.br.

Além deste canal específico para denúncia, a entidade – ou os membros componentes de qualquer órgão de administração (diretoria estatutária, diretoria executiva, conselho fiscal e/ou conselho de administração) – poderá ser contatada por meio de todas os demais caminhos e ferramentas de comunicação que estão indicadas no expediente deste CEC.

Os denunciantes terão sua identidade mantida em sigilo em todas as etapas da investigação – e também após o encerramento dela – que não poderá ser revelada sob qualquer pretexto ou justificativa.

5. Mural da Transparência

O instituto mantém ativo e atualizado o site www.indsh.org.br, no qual podem ser acessadas todas as informações relativas ao relacionamento jurídico mantido por ela com entes políticos e órgãos públicos.

Na página Mural da Transparência do site podem ser acessados os documentos e informações de todos os contratos em vigor, além de documentos e informações institucionais do INDSH.



Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH

Sede Administrativa

Av. Marquês de São Vicente, 576 - Conj. 1901
CEP 01139-000 - Barra Funda
São Paulo - SP

Sede Social

Rua Dr. Cristiano Ottoni, 233 -
CEP 33600-000 - Pedro Leopoldo - MG

Telefones

(11) 3672-5136
(11) 2367-0081
(11) 2367-0082

E-mail para denúncia: denuncia@indsh.org.br.
E-mail do Presidente: presidencia@indsh.org.br.
E-mail geral: contato@indsh.org.br.

Canais de Informações

facebook.com.br/instituto.indsh
instagram.com/instituto.indsh
linkedin.com/company/indsh-indsh
www.indsh.org.br

Créditos

Texto elaborado pela Assessoria Jurídica do INDSH.

Revisão de texto: Assessoria de Comunicação.

Produção Gráfica: José Carlos Camacho.

É permitida a reprodução parcial ou total deste conteúdo, com obrigatoriedade de citação da fonte.

José Carlos Rizoli
Presidente Executivo

Cristiano Oliveira dos Santos
Dir. Desenvolvimento

Marcelo Silva de Andrade
Dir. Adm. Financeiro

Lílian Buse
José Batista Luz Neto
José Luiz Gasparini
Diretores Operacionais

Termo De Adesão / Recibo

RECEBI a íntegra do Código de Ética e Conduta (CEC) do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), CNPJ nº 23.453.830/0001-70, e me comprometo a ler e obedecer a todas suas disposições e zelar pelos princípios e valores contidos nele, o que farei por meio de minhas ações e atitudes.

DECLARO que informarei imediatamente ao meu superior hierárquico qualquer infração a este código por mim ou dos casos de terceiros que eu souber.

Filial de trabalho:

Nome:

CPF:

Local e data:

Assinatura:

(Pelo INDSH)

Local e data:

Assinatura:







INDSH

Instituto Nacional
de Desenvolvimento
Social e Humano

RESPEITO À VIDA